



## Relatório INSP-2020-0083

BI-2020-0017

### 1 – Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 05/06/2020

**Hora:** 11h30

**Tipo:** DEN-2020-0062

**Motivo da inspeção:** Extraordinária

**Inspetor responsável:** Luis MAS. Machado

**Outros inspetores da IRA:** Paulo M. Pires

#### Descrição da inspeção:

Inspeção realizada no seguimento da DEN-2020-0062.

Foi contactado no local o sócio/gerente da empresa, Sr. José Carlos Botelho Moniz.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

#### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Moniz & Claudina, Lda.

**NIPC/NIF:** 513022317

**Sede/morada:** Rua do Porto, 52

**Código Postal:** 9600-020

**Freguesia:** Calhetas

**Concelho:** Ribeira Grande

**Ilha:** Ilha de São Miguel

#### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Oficina Auto – Bate-chapa e Pintura

**Endereço:** Rua José Vasconcelos Franco - Valados

**Código Postal:** 9500-682

**Freguesia:** Relva

**Concelho:** Ponta Delgada

**Ilha:** Ilha de São Miguel

**Atividade principal:** 45200 - Manutenção e reparação de veículos automóveis

**Outras atividades:** -

**Período de funcionamento:** 8h30 – 17h30

**Licenciamento da atividade:** O responsável da empresa referiu que estava a aguardar, à cerca de dois anos, a emissão da Licença de Utilização por parte da Câmara Municipal de Ponta Delgada.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

## 2 – Descrição do estabelecimento / atividade

Nas instalações da oficina a empresa executa trabalhos de bate-chapa e pintura (essencialmente de pintura) em veículos automóveis. Dispõem de estufa de pintura.

## 3 – Água de consumo

### 3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- Rede pública       Captação própria em DPH       Captação própria em RH particulares

## 4 – Águas residuais

### 4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
<input checked="" type="checkbox"/>	Urbanas	Instalações Sanitárias		Sistema público de drenagem
<input type="checkbox"/>	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			
<input type="checkbox"/>	Outro tipo de águas residuais industriais			

## 5 – Resíduos

### 5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
<input checked="" type="checkbox"/> Resíduos perigosos não urbanos	Atividades de Pintura	Operador de gestão de resíduos	
<input checked="" type="checkbox"/> Outros resíduos não urbanos	Atividades de Bate-chapa e pintura	Operador de gestão de resíduos	
<input type="checkbox"/> Resíduos hospitalares			
<input checked="" type="checkbox"/> Resíduos urbanos			

### 5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Fundamentação
a) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.	n.º 5, art.º 11.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
b) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.º 12.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
c) Licenciamento ou concessão para realizar operações de gestão de resíduos.	n.º 3, art.º 15.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem de resíduos, quer no local de produção, quer em instalações de operação e gestão.	Art.º 33.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas das instalações de operações de gestão de resíduos.	Art.º 36.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
f) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	Art.º 38.º e 39.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	Não dispunha de PIPGR elaborado
g) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	Art.º 40.º a 44.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	Art.º 45.º a 47.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	Art.º 48.º a 53.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas sobre transporte rodoviário de resíduos.	Art.º 59.º e 60.º DLR 29/2011/A	Cumprido	
k) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	Art.º 161.º DLR 29/2011/A	Cumprido	



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Fundamentação
l) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	Art.º 167.º e 168.º DLR 29/2011/A	Não cumprido	
m) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art.º 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
n) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE, pilhas e acumuladores e óleos alimentares.	Art.º 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
o) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
p) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 67/2014	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de gestão e encaminhamento de óleos alimentares usados.	Art.º 53.º, 57.º e 58.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	

## 6 – Substâncias perigosas

### 6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Principais substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Substância / Mistura	Papel na cadeia de abastecimento <sup>a)</sup>	Contexto de utilização

<sup>a)</sup> DU – Utilizador a jusante.

## 7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

### 7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

#### 7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
-			-

### 7.2 – Utilização de gases fluorados

#### 7.2.1 – Equipamentos com gases fluorados



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases fluorados em quantidades iguais ou superiores a 5 toneladas equivalentes de CO<sub>2</sub> (TECO<sub>2</sub>):

Equipamento	TECO <sub>2</sub>	Tipo de equipamento	Tipo de gás
-	-		-

### 7.2.3 – Intervenções em equipamentos, compra e venda de GFEE, venda de equipamentos não hermeticamente fechados

Relativamente às intervenções em equipamentos, à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa e venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por técnicos certificados.	Art. 13.º e 14.º, DL 145/2017	Não aplicável	
b) Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por empresas certificadas.	Art. 16.º e 17.º, DL 145/2017	Não aplicável	
c) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	
d) Por cada intervenção em equipamento fixo de refrigeração, ar condicionado, bomba de calor, extintor ou sistema de proteção fixo contra incêndios, o técnico deve observar os procedimentos estabelecidos pelo organismo de certificação, devendo manter uma cópia da ficha de intervenção durante, pelo menos, 5 anos.	Art. 21.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Elaboração e manutenção de um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017, os quais devem ser mantidos durante um período de pelo menos 5 anos.	Art. 6.º, DL 145/2017	Não aplicável	
f) Comunicação de dados sobre compra e venda de gases fluorados à autoridade ambiental, até 30 de junho de cada ano, por parte de entidades que efetuam intervenções em equipamentos (incluindo oficinas auto).	Art. 5.º, DL 145/2017	Não aplicável	
g) Manutenção de um registo com as provas fornecidas de que a instalação de um equipamento não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada.	Art. 11.º, n.º 5, Reg. CE 517/2014; Art. 7.º, DL 145/2017	Não aplicável	

### 7.3 – Utilização de solventes orgânicos (COV)

#### 7.3.1 – Atividades que utilizam solventes orgânicos

Foram identificadas no estabelecimento as seguintes atividades que utilizam solventes orgânicos em quantidades superiores aos limiares de aplicabilidade estabelecidos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

Descrição da atividade	Enquadramento da atividade <sup>a)</sup>	Limiar (t/ano) <sup>a)</sup>	Consumo de solventes (t/ano)
-	-	-	-

<sup>a)</sup> Parte 2 do anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

#### **7.4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono**

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com substâncias que empobrecem a camada de ozono (ODS):

Equipamento	Tipo de equipamento	Tipo de gás	Situação do equipamento
-		-	

### **8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)**

#### **8.1 – Enquadramento do estabelecimento**

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Não aplicável		

### **9 – Infrações/irregularidades detetadas**

#### **11.1 – Infrações/irregularidades detetadas**

Foram detetadas as seguintes infrações/situações irregulares:

- O incumprimento da obrigação do envio do plano interno de prevenção e gestão de resíduos para aprovação, em violação do disposto nos n.º 2 e 3 do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º, do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2000 a €36 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 2);
- O incumprimento da obrigação do plano interno de prevenção e gestão de resíduos se encontrar disponível na instalação, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os funcionários da instalação, em violação do disposto no n.º 4 do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constitui contraordenação ambiental leve, nos termos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 229.º, do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2000 a €36 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 2);



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

---

- c) O não preenchimento dentro do prazo ou o preenchimento incorreto ou incompleto dos mapas de registo de resíduos no SRIR, bem como de outra informação prestada junto do referido sistema, viola o estipulado no capítulo V do título II do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, constituindo contraordenação ambiental leve, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 229.º, do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2000 a €36 000 (pessoa coletiva, alínea b) do n.º 2);

## 10 – Indicações e medidas adotadas

### Medidas adotadas:

- Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- Arquivamento do processo inspetivo.
- Notificação para regularização.
- Levantamento de auto de notícia.
- Outra: